

Por despacho proferido a 30 de Outubro de 2007, em substituição da Administradora da Insolvência primitivamente nomeada, Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av.ª Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16-12.º dt.º, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide, foi agora nomeada a Sr.ª Dr.ª Ana Isabel Soares Anacleto, com domicílio na Rua de Ataíde de Oliveira, 119, 6.º Esquerdo, 8000-218 FARO.

31 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*.

2611065851

Anúncio n.º 8108/2007**Prestação de Contas (CIRE) — Processo n.º 2681/06.2TBSTR-D**

Administrador da Insolvência — Adelino Ferreira Novo

O Dr. Carlos Gil, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Hibriterra-Comércio de Produtos Para A Agricultura e Prestação de Serviços, L.ª, Endereço: Quinta dos Formigais, Casével, 2000-000 Santarém, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Pereira Gabriel*.

2611066251

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIIRSO**Anúncio n.º 8109/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4506/07.2TBSTS**

Insolvente: Zeorquítex Confecções, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 19 de Outubro de 2007, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Zeorquítex Confecções, L.ª, NIF — 505661764, Endereço: Travessa do Rapinho, N.º 58, Santiago da Carreira, 4780-000 Santo Tirso com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto

São administradores do devedor:

José Carlos de Sousa Monteiro, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 11-06-1971, freguesia de Carreira [Santo Tirso], nacional de Portugal, BI — 10183804, Endereço: Travessa do Rapinho, 58, Santiago da Carreira, 4780-000 Santo Tirso

Sílvia Orquídia Silveira Nogueira Monteiro, Endereço: Travessa Rapinho, 58, Santiago Carreira, 4780-000 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

2611066378

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio n.º 8110/2007****Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 38/07.7TBSJM-E**

Insolvente: Epc — Importação e Exportação, L.ª

Credor: Banco Santander Totta, S.A. e outro(s)

A Dr(a). Ana Cláudia Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Epc — Importação e Exportação, L.ª, NIF — 501563385, Endereço: Rua de Santo António, N.º 14, São João da Madeira, 3700-261 São João da Madeira notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José da Silva Coimbra*.

2611065911

Anúncio n.º 8111/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1268/07.7TBSJM**

Insolvente: Equiby — Com Equip. Limpezas do Lar, L.ª

Credor: Fazenda Nacional — Serviço de Finanças de S. J. Madeira e outro(s).

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 12 de Novembro de 2007, às 10:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Equiby — Com Equip. Limpezas do Lar, L.ª, Endereço: Av.ª da Misericórdia, 298, S. J. Madeira, 3700-000 S. João da Madeira São administradores do devedor:

Paulo Manuel Oliveira Brandão e; Maria Jorge Martins Trancoso Torres, residentes na Rua do Bom Jardim, 838 — 3.º — Porto.

A quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nidia Sousa Lamas, NIF — 171101693, BI — 5070551, Cartão profissional — 2754P, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;